



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 005/2018

APROVADO (A)  
Em 23/09/2018  
Geraldo B. Moraes  
PRESIDENTE

“Altera dispositivos da Lei nº 489, de 12 de novembro de 2012”.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 2º e 3º caput e § 3º da Lei nº 489, de 12 de novembro de 2012 que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, dentre os servidores efetivos municipais, ativos ou aposentados, sendo:*

*I – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração Previdenciária (CAP);*

*II – 1 (um) servidor do Município de Tocantins (MG), titular de cargo efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*

*III – O Presidente do FAPSEM.*

*§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão acessibilidade a todas as informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS.*

*§ 2º. É exigido que o Presidente e pelo menos um membro dos integrantes do Comitê de Investimentos comprove a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pela Secretaria da Previdência Social.*

*§ 3º. Os Conselheiros que comprovarem a aprovação no exame de que trata o parágrafo anterior receberão do FAPSEM uma gratificação mensal de R\$ 493,47.*

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será presidido pelo Presidente do FAPSEM.

*[...] § 3º. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Presidente do FAPSEM ou pela maioria absoluta de seus membros.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins/MG, 20 de Março de 2018.

*Washington de Oliveira*  
Ieder Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018**

Exmo. Senhor Presidente,

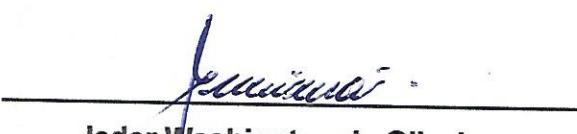
Senhores Vereadores e Vereadoras

Encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 489, de 12 de novembro de 2012 que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do FAPSEM.

A alteração dos supracitados dispositivos legais se faz necessária para adequar as exigências da portaria da Previdência Social MPS Nº 440, DE 09 DE outubro de 2013, em especial o Art 3º-A, §1º letra "e" que expõe a necessidade de comprovação de existência de Comitê de Investimento inclusive a obrigatoriedade de que a maioria dos membros do Comitê de Investimentos seja certificada.

Assim exposto, ilustres Vereadores integrantes desse Egrégio Colegiado municipal, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Tocantins, 20 de Março de 2018.

  
Leader Washington de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº489, de 12 de novembro de 2012.**

→ Institui o Comitê de Investimentos do FAPSEM,  
e dá outras providências.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Investimentos do FAPSEM, competindo-lhe  
assessorar o Presidente do fundo na elaboração da proposta da Política de  
Investimentos, na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos  
financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade,  
solvência, liquidez e transparência.

**Art. 2º.** O Comitê será composto por 03 (três) membros, dentre os  
servidores efetivos municipais, ativos ou aposentados, indicados 02 (dois) pelo  
Conselho de Administração Previdenciária (CAP) e 01 (um) pelo Prefeito  
Municipal.

I - Os membros do Comitê serão nomeados através de Portaria do Prefeito.  
II - Poderá o FAPSEM contratar consultor externo para consultoria nas  
aplicações.

**Art. 3º.** Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o  
Presidente do Comitê ora constituído.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de  
03 (três) anos, permitida a recondução e reeleição por tão somente igual período.

**§ 2º.** O Comitê reunir-se-á com, no mínimo, 02 (dois) membros.

**§. 3º.** As reuniões do Comitê serão trimestrais, podendo, em caráter  
extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante  
convocação do Presidente do FAPSEM ou pela maioria absoluta de seus  
membros.

**§ 4º.** As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo  
dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório  
quanto à execução da política de investimentos, competindo-lhe ainda:

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 12/11/12 a 11/12/12
<i>m</i>

*el*

I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do FAPSEM para o exercício seguinte;

II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;

IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do FAPSEM.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 12 de novembro de 2012.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

# **PORTARIA MPS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013**

*Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:*

**Art. 1º** A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25 de agosto de 2011, seção 1, página 164, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, seção 1, página 25, e alterada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012, publicada no DOU de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

.....

§ 4º O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS." (NR)

"Art.2º

.....

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

"Art.3º

.....

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

.....

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. II - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação." (NR)

"Art. 3º -A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014." (NR)

"Art.6º

.....

.....

.....